TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1

CAPÍTULO : Encargos Financeiros e Limites de Crédito - 7

SEÇÃO : Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico - 1

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico (Res CMN 5.082 art 2º) (\*)** | | | | | **Finalidade / Beneficiário** | **Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)** | | **Condições Adicionais** | | **Prefixada** | **Pós-fixada (1)** | | **Créditos de Custeio (MCR 3-2), Créditos de Investimento (MCR 3-3), Créditos de Comercialização (MCR 3-4), Créditos de Industrialização (MCR 3-5)** |  |  |  | | 1 - Créditos de Custeio (MCR 3-2), Créditos de Comercialização (MCR 3-4), inclusive quando ao amparo do Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários - FEE (MCR 3-4-11), e Créditos de Industrialização (MCR 3-5), com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros | 12,00% | - | a) aplica-se o disposto no MCR 3-2-6-A aos créditos de custeio contratados com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros. | | 2 - Créditos de Investimento (MCR 3-3), quando subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros | 10,50% | 3,73% + FAM | a) a taxa de juros pós-fixada não se aplica aos financiamentos com recursos da Poupança Rural (MCR 6-4). | | 3 - Crédito rural de investimento nas mesmas condições aplicáveis aos Programas com Recursos do BNDES (MCR 11), para todos os beneficiários, em operações subvencionadas pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros | encargos financeiros vigentes para os Programas com Recursos do BNDES (MCR 7-7) | encargos financeiros vigentes para os Programas com Recursos do BNDES (MCR 7-7) | - | | 4 - todas as finalidades, em operações de crédito rural com recursos não controlados | - | - | a) encargos financeiros livremente pactuados entre as partes, observando-se que, no caso de recursos da Poupança Rural, deve-se tomar por base:  I - a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura do respectivo contrato, acrescida de taxa efetiva de juros; ou  II - taxa efetiva de juros prefixada. |   (1) Taxa de juros pós-fixada composta de parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).  **Tabela 2: Limites de Crédito para Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico (Res CMN 5.025 art 2º)** | | |
| **Finalidade / Beneficiário** | **Valor** | **Condições Adicionais** |
| **Créditos de Custeio (MCR 3-2)** |  |  |
| 1 - todos os beneficiários | R$3.000.000,00 | a) limite com recursos controlados, por beneficiário, em cada ano agrícola e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR);  b) não são incluídos na apuração do limite referido na alínea "a" os créditos de custeio rural concedidos com recursos:  I - dos fundos constitucionais de financiamento regional;  II - captados mediante emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7). |
| 2 - avicultura, suinocultura, aquicultura e piscicultura exploradas sob regime de integração: exclusivamente com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) | R$400.000.000,00 | a) limite de crédito por integradora que não seja classificada como cooperativa de produção agropecuária, por ano agrícola e em todo o SNCR;  b) deve ser observado o limite de crédito de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por produtor rural integrado, por ano agrícola, por atividade e em todo o SNCR;  c) o valor contratado na forma da alínea “b” impacta o limite de que trata o item 1 e o limite de crédito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp (MCR 7-4). |
| **Créditos de Investimento (MCR 3-3)** |  |  |
| 1 - todos os beneficiários, em operações com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) | - | a) é vedada a utilização de Recursos Obrigatórios para a contratação de operações de investimento, excetuado o disposto em norma específica. |
| 2 - todos os beneficiários para crédito rural de investimento nas mesmas condições aplicáveis aos Programas com Recursos do BNDES (MCR 11) em operações subvencionadas pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros. | os limites vigentes para os Programas com Recursos do BNDES (MCR 7-7) | a) observado o MCR 3-3-12. |
| 3 - todos os beneficiários, em operações com recursos subvencionados pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros | R$1.000.000,00 | a) limite por beneficiário e por ano agrícola |
| **Créditos de Comercialização (MCR 3-4)** |  |  |
| 1 - Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE) e para desconto de Duplicata Rural (DR) e de Nota Promissória Rural (NPR) com Recursos Controlados (MCR 6-1) | R$4.500.000,00 | a) limite de crédito por tomador, cumulativamente, em cada ano agrícola e em todo o SNCR, não incluídos os créditos de comercialização concedidos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional;  b) o beneficiário pode contratar FEE para mais de um produto, desde que respeitado o limite por produtor para cada ano agrícola. |
| 2 - FEE destinado a sementes com Recursos Controlados | R$25.000.000,00 | a) limite por beneficiário, por ano agrícola e em todo o SNCR;  b) o valor do financiamento não pode ultrapassar o teto de 80% (oitenta por cento) da quantidade identificada no termo de conformidade ou certificado de semente. |
| 3 - Financiamento para beneficiamento e distribuição de sementes de milho, fiscalizadas ou certificadas para produtores de sementes (pessoas físicas e jurídicas), conforme MCR 4-2-11, com Recursos Controlados | R$6.000.000,00 | a) limite por beneficiário e ano agrícola. |
| 4 - Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) | não há | a) é vedada a utilização de Recursos Obrigatórios para a contratação de operações de FGPP, exceto quando disposto em norma específica deste Manual. |
| 5 - Financiamento para Proteção de Preços em Operações no Mercado Futuro e de Opções com Recursos Controlados (MCR 6-1): |  |  |
| I - produtor rural | R$100.000,00 | a) 100% (cem por cento) do valor exigido em bolsas de mercadorias e de futuros nacionais, para a conta margem/ajustes diários do mercado futuro, bem como do valor dos prêmios no mercado de opções ou mercado de balcão;  b) respeitadas as quantidades máximas de produto previstas no MCR 4-5-1-“c”;  c) independentemente dos outros limites estabelecidos para os créditos de comercialização. |
| II - cooperativa de produção agropecuária | R$40.000,00 multiplicado pelo número de associados ativos |
| **Créditos de Industrialização (MCR 3-5)** |  |  |
| 1 - produtor rural para industrialização de produtos agropecuários em sua propriedade rural | R$1.500.000,00 | a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da produção a ser beneficiada ou processada deve ser de produção própria do produtor rural, da cooperativa de produção ou de associados;  b) limite por beneficiário, por ano agrícola e em todo o SNCR, não incluídos os créditos de industrialização concedidos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional;  c) conforme a Tabela 2 - Limites para Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária da Seção Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 7-3). |
| 2 - cooperativas de produção agropecuária | R$400.000.000,00 |